



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.533, DE 22 JUNHO DE DE 2020.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 19 de junho de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, nunca ferindo o Plano Plurianual de Investimento -PPA, orientação para a elaboração da proposta orçamentária, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º – Integram esta Lei:

I – Anexo de Riscos e de Metas Fiscais:

1 DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS;

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§ 2º - As principais metas e prioridades da administração pública municipal são:

I – manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal,

II – Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica,

III – Manutenção do Gabinete do Prefeito,

Página 1 de 19



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

IV – Manutenção das atividades de divulgação,

V – Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Adm. e Finanças,

VI – Capacitação de servidores municipais,

VII – Manutenção com pequenas despesas de custeio ligadas ao Cartório Eleitoral,

VIII – Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Administração,

IX – Manutenção de atividades ligadas aos Conselhos Municipais,

X – Manutenção com pequenas despesas ligadas à segurança pública,

XI – Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos do FUNDEB,

XII - Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos próprios,

XIII - Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos de convênios,

XIV – Manutenção de atividades ligadas ao ensino médio, superior e infantil,

XV – Manutenção de atividades ligadas à assistência educacional a jovens e adultos,

XVI – Manutenção de atividades ligadas à assistência ao idoso, criança e adolescente e ação social,

XVII – Manutenção com ações ligadas à agricultura, produção vegetal, abastecimento e outras,

XVIII – Manutenção de atividades ligadas à infraestrutura urbana e rural, comércio e serviços e aquisição de equipamentos / implementos,

XIX – Manutenção de atividades ligadas ao controle ambiental,

XX – Manutenção de atividades ligadas à cultura e festividades,

XXI – Manutenção de atividades ligadas a programas junto ao Ministério da Saúde (PAB, PSF, PVS, FB, SB, ETC.),

XXII – Manutenção de atividades ligadas a serviços de saúde (AIH'S, SAÚDE PLENA, ETC.),

XXIII – Manutenção de atividades custeadas com recursos próprios, ligadas a Saúde,

XXIV – Erradicação da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento,

XXV – Implantação / reestruturação do Plano de Cargos e Salários, assim como concessão de ABONOS,

XXVI – Concessão de aumento a servidores Públicos Municipal, em observância a Carta Magna.

§ 3º - Demonstrativo das principais despesas de Capital:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

	16.482.2017.1002	CONSTRUIR/RECONSTRUIR CASAS		
	0010000.00	Recursos Ordinários		81.700
200	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	81.700
	9900000.00	Outros Recursos Vinculados		291.800
201	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	290.600
202	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.200
	17.512.4003.1046	REALIZAR OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
	0010000.00	Recursos Ordinários		23.300
203	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	23.300
	9900000.00	Outros Recursos Vinculados		151.700
Nº F.	Código	Especificação	S/F	2020
204	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	150.500
205	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.200
	17.512.4003.1048	CONSTRUIR/REFORMAR MELHORIAS SANITÁRIAS		
	0010000.00	Recursos Ordinários		23.300
206	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	23.300
	9900000.00	Outros Recursos Vinculados		151.700
207	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	150.500
208	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.200
	20.605.4003.1047	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES/SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA		
	0010000.00	Recursos Ordinários		58.400
211	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	58.400
	9900000.00	Outros Recursos Vinculados		408.500
212	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	407.300
213	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.200
	20.606.2026.2014	MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	0010000.00	Recursos Ordinários		14.000
226	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	14.000
	25.752.2017.2018	MANTER AS AÇÕES LIGADAS À ILUMINAÇÃO		
	0010000.00	Recursos Ordinários		17.500
231	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	17.500
	07.00	SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER		2.505.700
	12.361.2010.1016	ADQUIRIR VEÍCULOS		
	1110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		23.300
244	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	23.300
	1130000.00	Transferências do FUNDEB 40%		17.500
245	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	17.500
	1250000.03	Transferências de Convênios - Educação (Capital - UNIÃO)		484.000
246	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	482.800
Nº F.	Código	Especificação	S/F	2020
247	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.200
	1250000.04	Transferências de Convênios - Educação (Capital - ESTADO)		175.100
248	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	175.100
	1900000.00	Outros Recursos Vinculados à Educação		400
249	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	400
	12.361.2010.1037	CONSTRUIR/RECUPERAR ESCOLAS		
	1110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		17.500
250	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	17.500
	1130000.00	Transferências do FUNDEB 40%		17.500
251	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	17.500
	1250000.03	Transferências de Convênios - Educação (Capital - UNIÃO)		137.100
252	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	134.200
253	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	2.900
	1900000.00	Outros Recursos Vinculados à Educação		61.300



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

254	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	58.400
255	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	2.900
	12.361.2010.2020	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE 25%		
	1110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		11.700
269	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	11.700
	12.361.2010.2021	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
	1200000.00	Transferência do Salário-Educação		5.800
275	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	5.800
	12.361.2010.2026	MANTER O PROGRAMA PDDE - FNDE		
	1210000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		5.800
288	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	5.800
	12.361.2010.2096	MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		
	1130000.00	Transferências do FUNDEB 40%		3.500
299	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	3.500
Nº F.	Código	Especificação	S/F	2020
	12.365.2011.1015	CONSTRUIR/REFORMAR DE CRECHES		
	1110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		23.300
308	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	23.300
	1130000.00	Transferências do FUNDEB 40%		23.300
309	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	23.300
	1250000.03	Transferências de Convênios - Educação (Capital - UNIÃO)		673.900
310	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	671.000
311	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	2.900
	1900000.00	Outros Recursos Vinculados à Educação		353.000
312	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	350.100
313	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	2.900
	12.365.2011.2031	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE		
	1240000.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE		1.800
320	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	1.800
	12.365.2011.2097	MANTER AS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%		
	1130000.00	Transferências do FUNDEB 40%		9.300
332	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	5.800
333	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	3.500
	12.366.2004.2095	PROGRAMA APOIO SIST ENSINO P/ ATENDIMENTO AO EJA - FNDE		
	1240000.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE		1.200
342	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	1.200
	12.511.4003.1050	CONSTRUIR INSTALACOES HIDROSSANITARIAS EM ESCOLAS PUBLICAS RURAIS		
	1110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		70.000
347	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	70.000
	13.392.2012.1054	REFORMA DA QUADRA PLIESPORTIVA		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	
	13.813.2012.1036	EQUIPAR A SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS		
Nº F.	Código	Especificação	S/F	2020
	0010000.00	Recursos Ordinários		29.200
348	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	29.200
	27.812.2013.1026	CONSTRUIR QUADRA POLIESPORTIVA		
	0010000.00	Recursos Ordinários		29.500
364	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	23.300
365	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	6.200
	9900000.00	Outros Recursos Vinculados		93.400
366	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	93.400
	27.813.2013.2116	REFORMAR/AMPLIAR O ESTÁDIO MUNICIPAL "O GONZAGÃO"		
	0010000.00	Recursos Ordinários		233.400



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

368	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	233.400
	27.813.2026.2078	MAN. DA SEC. DE CULTURA ESPORTE E LAZER		
	0010000.00	Recursos Ordinários		3.900
378	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	3.900
	08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		4.590.700
	10.301.2006.1020	CONSTRUIR UNIDADES DE PSF		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	
	10.301.2006.2085	MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	
	10.301.2006.2086	MANTER O PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	
	10.301.2023.2040	MANTER OUTROS PROG. DE SAÚDE - COMP. DAS ESPECIFICIDADES REG		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	
	10.301.4002.1044	CONSTRUIR/RECUPERAR UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE		
Nº F.	Código	Especificação	S/F	2020
	2110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		58.400
381	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	58.400
	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		207.100
382	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	116.700
383	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	87.500
384	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	2.900
	2200000.03	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (Capital - UNIÃO)		230.500
385	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	116.700
386	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	110.900
387	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	2.900
	10.301.4002.1049	ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA		
	2110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		23.300
388	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	23.300
	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		61.300
389	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	58.400
390	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	2.900
	2200000.03	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (Capital - UNIÃO)		148.800
391	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	145.900
392	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	2.900
	10.301.4002.1052	ADQUIRIR UMA VAN PARA SECRETARIA DE SAÚDE		
	2110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		26.700
393	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	26.700
	2200000.03	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (Capital - UNIÃO)		90.000
394	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	90.000
	10.301.4002.2127	MANTER O PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
	2110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		14.000
413	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	12.000
414	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	2.000
Nº F.	Código	Especificação	S/F	2020
	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		20.000
423	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	20.000
	10.301.4002.2129	MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB		
	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		8.200
439	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	8.200
	10.301.4002.2130	MANTER O PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ		



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

447	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		17.500
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	17.500
	10.301.4002.2131	MANTER O PROG. COMP. DAS ESPECIFICIDADES REGIONAIS - SUS		
453	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		17.500
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	17.500
	10.301.4002.2132	MANTER O NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF		
462	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		10.500
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	10.500
	10.301.4002.2134	MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%		
480	2110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		38.400
481	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	5.800
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	32.600
	10.301.4002.2143	IMPLANTAR PROG. NAC. DE QUALIF. DA ASSIST. FARMACÉUTICA (QUA		
484	2140000.01	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco de Custeio - Assistência Far		10.500
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	10.500
	10.301.4002.2144	MANTER OUTROS PROGRAMAS DO SUS		
492	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		8.200
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	8.200
	10.301.4003.1040	CONSTRUIR/RECUPERAR POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE - SUS		
493	2110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		23.300
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	23.300
	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		84.600
Nº F.	Código	Especificação	S/F	2020
494	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	81.700
495	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	2.900
	2200000.03	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (Capital - UNIÃO)		125.400
496	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	122.500
497	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	2.900
	10.302.2006.2071	MANTER O PROG. REDE CEGONHA		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	
	10.302.2022.2043	MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	
	10.302.2023.1019	ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	
	10.302.2023.1021	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS HOSPITALAR		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	
	10.302.2024.2112	MANTER O CENTRO DE ENFRETAMENTO DE DROGAS - CAPS ADIII		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	
	10.302.2027.1045	AMPLIAR/REFORMAR HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA		
	2110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		81.700
501	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	81.700
	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		152.900
502	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	151.700
503	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.200
	2200000.03	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (Capital - UNIÃO)		582.400
504	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	577.700
Nº F.	Código	Especificação	S/F	2020
505	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	4.700
	10.302.2027.2123	MANTER A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

516	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		60.700
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	60.700
	10.302.2027.2137	MANTER O CENTRO DE ENFRETAMENTO DE DROGAS - CAPS ADIII		
	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		87.500
551	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	87.500
	10.302.2027.2139	MANTER O CAP'S		
	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		35.000
562	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	35.000
	10.302.4003.1041	CONTRUIR CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III)		
	0010000.00	Recursos Ordinários		1.400.400
564	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	1.400.400
	10.302.4003.1043	CONTRUIR UNIDADES DE ACOLHIMENTO (UA)		
	2110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		35.000
565	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	35.000
	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		177.400
566	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	175.100
567	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	2.300
	2200000.03	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (Capital - UNIÃO)		371.100
568	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	361.800
569	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	9.300
	10.302.4003.1051	ADQUIRIR VEÍCULO PARA ESTRATÉGIA DA SAÚDE PÚBLICA		
	2110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.700
570	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	11.700
	2140000.08	Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento		37.900
571	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	35.000
572	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	2.900
Nº F.	Código	Especificação	SF	2020
	2200000.03	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (Capital - UNIÃO)		45.400
573	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	42.500
574	4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	2.900
	2200000.04	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (Capital - ESTADO)		10.000
575	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	10.000
	10.303.2027.2140	MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA		
	2110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		263.400
584	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	263.400
	10.304.2017.1005	CONSTRUIR FOSSAS SEPTICAS		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	
	10.304.2017.1014	CONSTRUIR ATERRO SANITARIO, AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEIC		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	
	10.305.2017.1006	CONTRUIR CASAS PARA ERRADICAÇÃO DA DOENÇA DE CHAGAS		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	
	10.305.2017.1007	REALIZAR OBRAS SANEAMENTO BASICO URBANO		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	
	10.305.2028.2141	MANTER O PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA		
	2140000.03	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco de Custeio - Vigilância em Sa		5.800
592	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	5.800
	10.305.2028.2142	MANTER O PISO DE VIGILANCIA EM SAÚDE (PFVS)		
	2140000.03	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco de Custeio - Vigilância em Sa		8.200
601	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	8.200

Página 7 de 19



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

Nº F.	Código	Especificação	S/F	2020
	10.512.2017.1011	CONSTRUIR/REFORMAR ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	
	10.512.2017.1013	CONSTRUIR/REFORMAR MELHORIAS SANITÁRIAS		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	
	10.544.2017.1012	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	
	14.00	GABINETE DO VICE PREFEITO		9.300
	04.122.2026.1034	EQUIPAR O GABINETE DO VICE PREFEITO		
	0010000.00	Recursos Ordinários		9.300
602	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	9.300
	17.00	SETRANS - SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA		63.000
	26.125.4104.2161	MANUTENÇÃO DA SETRANS (SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA)		
	0010000.00	Recursos Ordinários		63.000
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	10.500
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	52.500
		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	01.00	IPSERM		5.500
	09.271.0029.2049	MANTER AS ATIVIDADES DO INSTITUTO - RPPS		
	4100000.00	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos		5.500
624	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	5.500
625	4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	S	
				12.374.400

Além das despesas de capital acima descrita, poderá conter na Lei Orçamentária Anual os seguintes Projetos:

- CONSTRUÇÃO DE CRECHES MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA
- CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- CONSTRUÇÃO DE MERCADO CENTRAL
- CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE
- CONSTRUÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CREAS

- CONSTRUÇÃO DE PORTAL
- CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS
- PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- CONSTRUÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA FEIRA DE ANIMAIS
- CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
- CONSTRUÇÃO DE POSTOS ÂNCORA DE SAÚDE
- AQUISIÇÃO DE TERRENOS

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária, será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, e obedecerá aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas, ou por conveniência do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas a criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) especificação da legislação da receita;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto do corrente ano.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício para a arrecadação no exercício que vigorará a LOA e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício proposto constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 50 % (cinquenta) do total da receita prevista.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

§ 1º Caso a proposta orçamentária não seja apreciada até o dia 31 de dezembro do corrente ano, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos da sua respectiva proposta, podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade.

§ 2º - A proposta Orçamentária será apreciada até o nível de **MODALIDADE DE**



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

APLICAÇÃO (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, através de ofício.

Art. 8º - O texto da Lei da Proposta Orçamentária no que concerne aos limites de autorizações poderá ser emendado, a não ser que estejam em desacordo com a LDO, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e a Lei 4.320.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações PARCIAL ou TOTAL no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN, e demais alterações.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária, serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00, devendo o Poder Legislativo, obedecer rigorosamente, os valores previamente estabelecido no Plano Plurianual.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SECÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito de atendimento a demanda de Programas Federal e/ou Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por excepcional interesse público, assim como, realizar concurso público em atendimentos as demais demandas de serviços públicos.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas de pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

§ 2º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas com pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, **bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência**.

§ 3º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 4º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligada a Função Saúde.

Art. 18 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na

mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e geração do RREO, RGF e SICONF.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de

Página 13 de 19



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho de Assistência Social – CAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade.

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA
FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 21 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados na data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II

Da Limitação do Empenho
(Norma de controle e avaliação de custos)



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

Art. 22 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico respeitado as disposições da LC nº 101/00.

Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 24 – Caberá ao Chefe do Poder Executivo, regulamentar e direcionar as atividades inerentes ao processo do Controle Interno, obedecendo a regulamentação do controle externo (Tribunal de Contas do Estado), e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº

101/2000, assim como, as que ferirem o PPA, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 27 – Será consignada, no orçamento, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho do corrente ano, pela Procuradoria Jurídica ou respectiva Assessoria, serão incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de consultoria jurídica.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada

Interna

Art. 28 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de finanças, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E

TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 30 - A proposta orçamentária do Município poderá ser entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Art. 31 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de junho do corrente ano para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Proposta Orçamentária do poder Legislativo esteja incompatível com o Plano Plurianual, será considerada a do PPA (EM SEU VALOR NOMINAL).

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício seguinte, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o mês de novembro e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por CRIME DE RESPONSABILIDADE e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Página 16 de 19



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

Seção III

Política de aplicação de fomento

(Art. 165. § 2º)

Art. 33 – Para se fazer cumprir o disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, caberá as Unidades Orçamentárias fomentar (criar, cuidar, fazer e/ou estimular), atividades que possam promover a inclusão sócio econômica de pessoas e/ou grupo de pessoas, que estejam em vulnerabilidade social e / ou econômica.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 34 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 35 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de junho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional, assim como deverão ser acompanhadas dos anexos, fruto dos seus reflexos.

Art. 36 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 37 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, obedecendo rigorosamente, o previamente estabelecido no Plano Plurianual (sempre pelo menor):

1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

Página 17 de 19



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada pela legislação pertinente.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a previamente estabelecida no Plano Plurianual (PELO VALOR NOMINAL).

Art. 38 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, cabendo em sua ausência, a sua evidência nos respectivos órgãos competentes.

Art. 39 – Fica estabelecida uma autorização de até 10% (dez por cento) para efeito de reserva de contingência sobre a Receita Corrente Líquida, para pagamento de passivos contingentes.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2020.

RI CARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas fiscais da administração municipal, em valores correntes e constantes para as receitas, despesas e para o resultado primário.

Assim, o presente relatório será instruído com a memória e metodologia de cálculo dos valores obtidos. Para melhor compreensão da matéria recordamos os seguintes conceitos:

a) **Valor Correntes:** correspondem aos valores estimados com a inflação projetada;

b) **Valores Constantes:** correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação;

c) **Receitas Primárias:** são as receitas totais (correntes e de capital) sem as receitas consideradas “financeiras”, tais como: Receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, etc.) e as receitas de alienação de bens.

d) **Despesas Primárias:** são as despesas totais, deduzidas as despesas com o serviço da dívida pública (amortização e juros);

e) **Resultado Primário:** é a diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. Equivale, portanto, à economia que o Município faz para pagar os juros e encargos da dívida fundada.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2020.

Atos do Executivo

f) **Resultado Nominal:** Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

No presente cenário estão computadas nas metas da receita, a previsão de Transferências de Capital referentes a convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, cuja estimativa ocorrerá também na proposta orçamentária, em face da expectativa segura de sua efetivação.

As Metas Fiscais para as Despesas foram fixadas levando-se em conta o princípio do equilíbrio orçamentário, no qual a despesa é igual a receita, exceto as reservas de contingência e/ou legal.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.534, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA A RUA MARGARIDA BEZERRA FLORENTINO, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 19 de junho de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Cria a rua Margarida Bezerra Florentino, localizada nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel - PB, em 22 de junho de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito